



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.672 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo proceder a contratações no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes – DER/RO, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores pelo prazo determinado de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme o quantitativo previsto no Anexo único desta Lei, no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes – DER/RO.

§ 1º. Os quantitativos a que se refere o Anexo único desta Lei serão contratados por área de atuação, formação e especialidades.

§ 2º. Os cargos autorizados por esta Lei só serão ocupados diante da estrita necessidade de dar continuidade aos serviços de manutenção, conservação e construção de rodovias estaduais, vedada lotação alheia à efetiva atividade.

§ 3º. Para não haver descontinuidade dos serviços de manutenção, conservação e construção de rodovias estaduais será permitida, desde que, devidamente justificada a impossibilidade de prover a vaga com servidor efetivo da Autarquia, a contratação de servidores em caráter urgentíssimo, mediante processo seletivo simplificado, consistente em análise de currículo e entrevista.

§ 4º. Na proporção da classificação, nomeação e posse de candidatos do concurso público, serão substituídos os emergenciais contratados.

§ 5º. Poderá a Administração Pública promover remanejamento justificado de servidores devidamente aprovados no processo seletivo simplificado para localidades onde não haja servidor efetivo ou candidatos aprovados em concurso público, devendo haver, necessariamente, a plena concordância do candidato.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais se contrata servidores em caráter emergencial iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato e lotação.

Parágrafo único. As atividades nas áreas de manutenção, conservação e construção de rodovias de que trata o § 2º, do artigo 1º, não poderão sofrer solução de continuidade, devendo, caso o contratado pedir dispensa antecipada do serviço, ser imediatamente substituído, conforme cadastrado de reserva formado no certame.

Art. 3º. A contratação de emergenciais autorizados, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, alterada pelas Leis nºs 1.545, de 13 de dezembro de 2005, 1.722, de 16 de março



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

de 2007, 1.803, de 8 de novembro de 2007, 2.431, de 21 de março de 2011, e 2.614, de 28 de outubro de 2011.

§ 1º. Os vencimentos dos contratados por força do presente dispositivo legal estão previstos no Anexo único desta Lei.

§ 2º. É extensível aos servidores contratados nos termos desta Lei a gratificação de produtividade prevista no art. 37, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar nº 529 de 10 de novembro de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 628 de 12 de agosto de 2011.

Art. 4º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – DER/RO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2011, 123º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS
VALORES DE VENCIMENTOS BÁSICOS**

40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VALOR
OPERÁRIO	150	R\$ 767,46
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	100	R\$ 814,46
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	150	R\$ 846,46